

FASA S.A.

Companhia Aberta NIRE
n.º 35.300.504.798
CNPJ/MF n.º 00.359.742/0001-08

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **FASA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital aberto, que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e foro jurídico na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo, mediante aprovação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios ou depósitos e fixar ou alterar os endereços dessas em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: **(a)** holding de instituições não financeiras; **(b)** criação de frangos para corte; **(c)** produção de pintos de um dia; **(d)** criação de outros galináceos, exceto para corte; **(e)** criação de aves e produção de ovos; **(f)** preparação de subprodutos do abate; **(g)** fabricação de alimentos para animais; **(h)** comércio atacadista de carnes bovinas, suínas, aves abatidas e derivados; **(i)** abate de aves; **(j)** comércio atacadista de massas alimentícias; **(k)** industrialização de pão de queijo, massas e pratos prontos (salgados); **(l)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas derivadas de resíduos orgânicos de aves; **(m)** comércio atacadista de aves vivas e ovos; **(n)** comércio atacadista de pescados e frutos do mar; **(o)** produção e comércio atacadista de animais vivos e artigos para animais de estimação; **(p)** comércio atacadista de embutidos de aves; **(q)** atividades de centro de serviços compartilhados; **(r)** comércio atacadista de matérias primas; **(s)** prestação de serviços de limpeza, secagem, classificação, desinfecção e beneficiamento de produtos agrícolas; **(t)** fabricação de produtos de carne; **(u)** comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; **(v)** comércio varejista de carnes e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; **(w)** armazéns gerais, incluindo depósitos de mercadorias para terceiros; e **(x)** atividades de transporte, armazenagem e comercialização de alimentos e subprodutos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 80.481.026,01 (oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e seis reais e um centavo), totalmente subscrito e integralizado, representado por 43.862.205 (quarenta e três milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, duzentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme disposto na regulamentação aplicável, adquirir ações de sua própria emissão para mantê-las em tesouraria e, posteriormente, cancelá-las ou aliená-las, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A propriedade das ações nominativas presume-se pelas informações e registros mantidos pela Companhia, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá manter as ações de sua emissão em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada, hipótese em que a instituição responsável poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços prestados, observados os limites e condições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar uma ou mais classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento das classes existentes, sem guardar proporção com as demais, observadas para as ações preferenciais o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas; dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais não terão direito a voto, constituindo a preferência na prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação, ao qual se confira tal direito.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos assegurados em Lei, direito este que conservarão até que voltem a ser pagos os dividendos.

Parágrafo Terceiro - Assistem aos titulares de ações preferenciais:

- (a) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia;
- (b) Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) Participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos.

Artigo 7º - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente da deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de ações ordinárias e 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - Os aumentos de capital social, nos limites do capital autorizado, serão realizados por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão,

inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser considerado automaticamente ajustado, independentemente de reforma estatutária, em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 8º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante (a) venda em bolsa de valores por subscrição pública; ou (b) através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou, ainda (c) para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento), deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição da regulamentação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser

deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser eleito pela Assembleia Geral e por ela podendo ser substituído a qualquer tempo, por ocasião da eleição de seus membros.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo de gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará a respectiva remuneração, conforme aplicável, incluindo benefícios de qualquer natureza, a qual deverá ser proporcional às suas atribuições, responsabilidades e demanda de tempo, sendo vedada a remuneração baseada em participação em reuniões e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Artigo 11 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, conforme o calendário que esse venha a fixar e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese, as convocações para as reuniões serão feitas por notificação escrita com aviso de recebimento ou por e-mail (neste último caso, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários), com 5 (cinco) dias de antecedência mínima, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho, devendo nelas constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando houver, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e em segunda convocação, que deverá observar prazo de antecedência de ao menos 2 (dois) dias, será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

Parágrafo Terceiro - Admite-se a realização da reunião do Conselho de Administração através de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião. Os conselheiros poderão votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Parágrafo Quarto - Um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro, o qual exercerá, além de seu próprio voto, o voto do conselheiro ausente, bastando, para tanto, que o membro presente entregue, anteriormente à instalação da reunião, procuração com poderes específicos para votar na referida reunião pelo membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo Quinto - Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros em exercício.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo Sétimo - Em caso de ausência ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro poderá ser substituído por procurador, desde que devidamente constituído, e com a respectiva procuração indicando especificamente o voto a ser proferido, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião, se for o caso, antes de sua instalação.

Parágrafo Oitavo - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância definitiva do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para completar o mandato do conselheiro substituído, observado o disposto acima, o qual deverá ser referendado na primeira assembleia geral seguinte. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Nono - As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, pelo conselheiro por esse indicado e, na ausência de tal indicação, pelo conselheiro escolhido pelos membros presentes, bem como serão secretariadas pela pessoa indicada pelo presidente da reunião.

Parágrafo Décimo - As Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação, as quais serão publicadas nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo Primeiro - Somente os conselheiros terão o direito de estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração. Qualquer outra pessoa poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite expresso do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 12 - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia. Em situações em que a maioria dos membros do Conselho de Administração estejam impedidos de votar, as deliberações serão tomadas por maioria dos membros não impedidos.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras competências previstas neste Estatuto ou na Lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da administração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- (c) eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

- (d) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (f) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia;
- (g) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia, inclusive mediante a capitalização de reservas de lucros ou de capital, incluindo aquelas instituídas em balanços intermediários, com ou sem bonificações em ações, ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (h) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia, tais como políticas de transações com partes relacionadas, políticas contábeis e fiscais, políticas de compliance, políticas de investimento, políticas de uso e licenciamento de marca, políticas de remuneração, políticas de gerenciamento de riscos, políticas de divulgação de informações relevantes, de negociação de valores mobiliários, dentre outras, bem como os instrumentos utilizados e definir a estrutura operacional de gerenciamento de riscos e controles internos, garantindo a independência funcional, conforme o caso, das áreas da estrutura definida;
- (i) aprovar, nos termos da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, operação ou conjunto de operações relacionadas entre a Companhia ou suas controladas e acionistas controladores, diretores estatutários, membros do Conselho de Administração ou dos comitês de assessoramento, ou suas partes relacionadas, com a exclusão de participar da deliberação os eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (j) deliberar a respeito de negociações, pela Companhia, com as próprias ações, observado o disposto na legislação e regulamentação pertinentes e neste Estatuto;
- (k) deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (l) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia e de suas controladas;
- (m) apresentar à Assembleia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;
- (n) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (o) formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado;

- (p)** sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização;
- (q)** instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento;
- (r)** fixar ou alterar quaisquer remunerações individuais, observado o disposto no Artigo 26, item “o”, deste Estatuto Social, incluindo bônus, benefícios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos administradores, e a qualquer órgão consultivo, estatutário ou não;
- (s)** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável, os quais reportar-se-ão ao Conselho de Administração;
- (t)** deliberar sobre aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em companhias ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em companhias ou fundos de investimento em participações, bem como celebração de acordos de acionistas ou sócios envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (u)** deliberar sobre a contratação de operações, ou conjunto de operações relacionadas, de financiamento(s), empréstimo(s) ou endividamento(s) em nome da Companhia, suas coligadas, controladas e subsidiárias, em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Companhia por ato;
- (v)** deliberar sobre a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis do ativo não circulante, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, quando os seus valores superem R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas em qualquer período de 12 meses;
- (w)** deliberar sobre a entrada em novas linhas de negócios ou descontinuação de linhas de negócios já exploradas;
- (x)** deliberar sobre a celebração de qualquer contrato que (i) contenha obrigação de exclusividade ou não competição vinculando a Companhia ou suas controladas; (ii) tenha como contraparte um concorrente da Companhia, bem como suas controladas, controladoras, e suas respectivas afiliadas; (iii) envolva pagamentos pela Companhia ou suas controladas que, em qualquer período de 12 meses, excedam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (iv) tenha como contraparte qualquer parte relacionada da Companhia ou de suas controladoras;
- (y)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (z)** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- (aa)** aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos (aprovados pelos

acionistas em assembleia) e programas (aprovados pelo próprio Conselho de Administração), podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;

(bb) deliberar sobre eventual distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares aos acionistas, conforme balanços trimestrais ou semestrais levantados pela Diretoria para este fim;

(cc) celebrar contratos de indenidade com membros da administração, nos termos especificados nos Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro deste Artigo; e

(dd) deliberar sobre a contratação, substituição e destituição de instituição financeira autorizada para a prestação dos serviços de escrituração dos valores mobiliários de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A aprovação das matérias previstas neste Artigo 11 e no 26 abaixo em qualquer das controladas da Companhia dependerá de prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia que definirá a orientação do voto a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso, da controlada.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis, inclusive quanto aos eventos não passíveis de indenização.

Parágrafo Terceiro - Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (a) atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (b) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (c) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (d) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.

Seção II – Diretoria

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandatos unificados de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos ou sua reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, permitida a cumulação de cargos, e os demais Diretores sem designação específica, os quais, no ato de sua eleição, terão suas funções atribuídas pelo Conselho de Administração. Além disso, qualquer diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 2 (dois) procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; e (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

Artigo 15 - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer dos Diretores, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, suas atribuições serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por quaisquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá ser substituído em uma reunião por outro Diretor, desde que devidamente constituído procurador, e com a respectiva procuração indicando especificamente o voto a ser proferido, devendo enviar notificação escrita nesse sentido ao Diretor Presidente ou ao Presidente da reunião, se for o caso, antes de sua instalação.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 18 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, com relação à Companhia e/ou suas controladas, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias, a Diretoria deve (i) executar a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, avaliando, ao menos anualmente, sua eficácia e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Parágrafo Segundo - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- I. coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- II. zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- III. presidir as reuniões da Diretoria; e
- IV. coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- I. planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;

II. coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e

III. gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 21 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

I. coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

II. prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

III. manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 03 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras das exigências contidas no Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O membro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá indicar outro membro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, não terá função permanente, e só será instalado quando ocorrer o previsto no Artigo 161, Parágrafo Segundo da Lei das Sociedades por Ações, ocasião em que a Assembleia Geral fixará a remuneração de seus membros, sua composição e instalação, conforme legislação em vigor.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer um dos legitimados previstos no artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por terceiro indicado pelo Presidente Conselho de Administração e, na ausência desta indicação, por pessoa escolhida pelos demais acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário, que poderá ser um acionista ou não da Companhia.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, conforme quórum de instalação previsto na Lei de Sociedade por Ações.

Parágrafo Quarto - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos na legislação e regulamentação aplicável, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 26 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto, são matéria de competência da Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia ou aos estatutos/contratos sociais de suas controladas, incluindo, sem limitação, para fins de alteração do objeto social, da denominação social ou das competências dos órgãos da administração;
- (b) aumento, ressalvado o disposto no 7º, e/ou redução do capital social, bem como resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de valores mobiliários, exceto conforme previsto na regulamentação aplicável;
- (c) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (f) ressalvado o disposto no 7º deste Estatuto Social, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações e a fixação do respectivo preço de emissão, em ofertas públicas ou privadas;

- (g) alteração do dividendo mínimo obrigatório ou a distribuição ou retenção de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva;
- (h) operações de dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (i) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia;
- (j) fixar o limite global da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (k) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (l) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;
- (m) aprovar oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para cancelamento de registro ou saída de segmento de listagem ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (n) aprovação de plano de outorga de opções de compra de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; e
- (o) dissolução e entrada em estado de liquidação, bem como ajuizamento de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital, se for o caso.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 27 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações (OPA) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os

prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor da CVM, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deve se manifestar, por meio de parecer direcionado aos acionistas, sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 28 - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; (ii) levantar balanços trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 30 - Do lucro líquido apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de Administração, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento, na forma do artigo 190, e com as limitações previstas no artigo 152 e seus Parágrafos, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31 - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei das Sociedades por Ações, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal

poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 32 - Dos lucros remanescentes será destinada:

- (a) importância necessária ao pagamento aos acionistas preferenciais do dividendo mínimo de que trata este Estatuto;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias; e
- (c) o remanescente será destinado a Reserva de Lucros Estatutária para Financiamento dos Negócios Sociais, cujo propósito será o reforço de caixa da Companhia para fins de expansão dos negócios e aplicação em suas atividades sociais, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral em cada caso.

Artigo 33 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 34 - A Companhia dissolver-se-á, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger e destituir o liquidante e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO IX DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 35 - Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo os acionistas, os administradores e/ou os membros de seu Conselho Fiscal a respeito da Companhia ou deste Estatuto Social ("Disputa"), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial ("CAMARB") acordo com o regulamento de arbitragem da CAMARB ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAMARB nomear tal membro

do Tribunal Arbitral, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAMARB. Os acionistas, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAMARB.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

Parágrafo Quarto - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Quinto - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo Sexto - Os acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) assegurar a instituição da arbitragem; e/ou (iii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CAMARB pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Sétimo - As partes da arbitragem comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Oitavo - Caso duas ou mais disputas surjam com relação a eventos correlacionados da Companhia, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da

constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAMARB consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo Nono - Todos os acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado) vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral, pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM.

Artigo 37 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

* * *